



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N° 047, de 24 de julho de 2023.**

**Autoriza Termo de Convênio firmado entre o Município de Santa Clara do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, visando à conjugação de esforços, entre os partícipes para viabilizar, apoiar e incrementar a Segurança Pública no município, por meio da utilização do sistema de videomonitoramento, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica autorizada a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Santa Clara do Sul/RS e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, objetivando a conjugação de esforços, entre os partícipes para viabilizar, apoiar e incrementar a Segurança Pública no município por meio da utilização do sistema de videomonitoramento tipo Circuito Fechado de Televisão – CFTV, pelo período de 60 (sessenta meses), prorrogável por iguais períodos, mediante a concordância das partes.

§ 1º - Cabe à Brigada realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, entre outras:

1. Acompanhar, fiscalizar e apoiar as atividades de implementação do sistema de monitoramento;
2. Manter o local adequado para o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento na sede da Brigada Militar que realiza o policiamento ostensivo local;
3. Regulamentar a operação, captação, visualização, armazenamento e uso das imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento, mantendo as imagens armazenadas por um período mínimo de trinta dias e não superior a noventa dias, ficando o Estado responsável pelo descarte das imagens após este período;
4. Garantir que os recursos humanos destinados à operação do sistema de videomonitoramento recebam preparação específica para o desempenho das atividades;
5. Supervisionar o monitoramento, a guarda, o controle e a operação do sistema de videomonitoramento em todos os turnos, assegurando o acesso a tais informações somente ao pessoal autorizado. Obriga-se a disponibilizar as imagens por requisição direta do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Polícia Civil e da Polícia Militar, ou as autoridades das esferas competentes, a partir de requisições ou solicitações fundamentadas;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

6. Comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos e do serviço de monitoramento;
7. Fiscalizar e responsabilizar os usuários do sistema de videomonitoramento que tenham divulgado ou distribuído imagens colhidas, sem autorização prévia do Comandante da Brigada Militar do Município;
8. Providenciar o Termo de Compromisso a ser firmado pelos servidores do Estado que tiverem acesso ao videomonitoramento para utilizarem as imagens colhidas, estritamente para o objeto da atividade policial.

§ 2º - Cabe ao Município as seguintes obrigações, entre outras:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do termo, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
3. Garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do termo para permitir a adoção de providências imediatas pela SECRETARIA;
5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do termo;
6. Disponibilizar sistema de videomonitoramento público, através do uso de câmeras de vídeo nos pontos de monitoramento/cercamento, bem como toda a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, conforme projeto técnico aprovado, no qual deverão constar ainda as justificativas técnicas e operacionais dos pontos de instalação, além do responsável técnico;
7. Prever, além das câmeras instaladas nas vias públicas, uma ou mais câmeras fixas, instaladas no interior da Sala de Comando e Controle Integrada, de forma a registrar a movimentação interna e as atividades desenvolvidas pelos operadores do sistema;
8. Realizar a poda de árvores, quando solicitado, bem como impedir qualquer meio de obstrução que inviabilize a eficiência do sistema;
9. Autorizar a instalação do uso de postes da rede elétrica pública, e/ou utilização de fachada de prédios para fixação de câmeras de vídeo na via pública, bem como arcar com os ônus decorrentes de tais ações e outras que poderão advir em razão da instalação e manutenção dos equipamentos em vias públicas;
10. Adotar medidas de limpeza e de proteção externa das câmeras de videomonitoramento em razão das intempéries e outros fatores adversos, quando houver necessidade de tal serviço;
11. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição das câmeras de videomonitoramento com problemas de funcionamento, e os equipamentos de informática na Sala de Operações da Brigada Militar;
12. Executar o projeto aprovado pela Secretaria da Segurança Pública, comprometendo a informar prontamente ao Comitê SIM SSP RS, qualquer alteração dos locais de monitoramento, bem como, supressão ou acréscimo de pontos de monitoramento;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

13. Manter o Comandante da Brigada Militar de Santa Clara do Sul informado de qualquer alteração que possa vir a dificultar a eficiência e o perfeito cumprimento das atribuições ora conveniadas, bem como qualquer alteração de local das câmeras ou instalação de novos pontos de monitoramento;

14. Prestar esclarecimentos ao Estado, sempre que solicitado, visando ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação;

15. Providenciar em norma municipal disciplinando a instalação e funcionamento do sistema de videomonitoramento, com a criação da Sala de Comando e Controle Integrado se houver;

16. Garantir o acesso e posições na Central de Videomonitoramento da Sala de Situação e Operações, para o administrador, coordenadores, operadores, observadores e chefes de equipes, designados pelos respectivos órgãos, sempre mediante credenciamento e controle de acesso:

a. A Sala de Comando e Controle Integrado terá a coordenação compartilhada entre os órgãos e agências participantes, de modo que cada um conserve sua autoridade, responsabilidades,

obrigações e atribuições, definindo-se a coordenação principal em função da maior pertinência ou competência legal para a resposta a cada demanda específica;

b. As funções de observação de imagens captadas e as demais funções com acesso as imagens armazenadas serão exercidas exclusivamente por servidores públicos civis ou militares estaduais, ou ainda, por servidores militares estaduais inativos, desde que submetidos ao treinamento e credenciamento específicos;

c. As imagens do videomonitoramento deverão ser compartilhadas entre os Municípios vizinhos com os sistemas SINIVEM, Alerta Brasil e outros sistemas de interesse da Segurança Pública;

17. Disponibilizar sistemas e licenças que permitem o espelhamento remoto das imagens de videomonitoramento das vias públicas municipais no centro regional e/ou no Departamento de Comando e Controle Integrado – DCCI/SSP/RS em Porto Alegre;

18. No momento da celebração do presente Termo de Cooperação, o sistema de videomonitoramento em vias públicas municipais, deverá estar implantado e operacionalizado na sala de videomonitoramento da Brigada Militar ou no Centro Integrado de Operações – CIOPE Regional.

**Art. 2.º** Os demais compromissos e responsabilidades das partes serão fixados no Termo de Convênio.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria do orçamento do Município.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de julho de 2023

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**

Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 047/2023.

Santa Clara do Sul, 24 de julho de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Pela Lei Municipal nº 2248, de 13 de outubro de 2017, o Município foi autorizado a celebrar um Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Segurança Pública e Brigada Militar, objetivando a conjugação de esforços, entre os partícipes para viabilizar, apoiar e incrementar a Segurança Pública no município com a utilização do sistema de videomonitoramento tipo Circuito Fechado de Televisão – CFTV, o que já vem acontecendo desde 2018.

Como já se passaram cinco anos e na supracitada lei não fixou o período, propomos, para a renovação, uma nova autorização legislativa, com a definição do prazo de 60 meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, mediante a concordância das partes.

Contando com o apoio e atenção habitual dos Senhores Vereadores, solicitamos a votação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

Ao Senhor  
Vereador ALAIR JOSÉ BOURSCHEIDT,  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.